

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 29/2014

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o paradigma constante da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos da consulta nº 2009.10.00.005708-1, que fixa o prazo mínimo de 24 meses para pagamento de nova ajuda de custo para magistrados;

Considerando que o orçamento do Tribunal não dispõe de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes das constantes remoções de servidores no âmbito de sua jurisdição, e Considerando as alterações efetivadas na Lei nº 8.112/1990, com o advento da Medida Provisória nº 632, de 24 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 263/2013 passa a vigorar acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Não será concedida ajuda de custo:

I - ao magistrado ou servidor que tenha recebido indenização dessa espécie no período de vinte e quatro meses imediatamente anterior, ressalvada a hipótese prevista no art. 11 desta Portaria;

II – ao servidor nas hipóteses de remoção previstas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 36 da Lei 8.112/1990.

Art. 2º Revoga-se o § 1º do art. 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 263/2013.

Art. 3º Republica-se a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 263/2013, com as alterações introduzidas por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2014.

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente

Fonte: Diário Oficial da Justiça Eletrônico - ANO VIII - NÚMERO 23- 06/02/2014